CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E -03/2.310.559/2006

INTERESSADO: INSTITUTO JOANA PINTO/ESCOLINHA JOANINHA

PARECER CEE Nº 062/2010

Autoriza o **Instituto Joana Pinto/Escolinha Joaninha** localizado na Rua Pedro II, nº 43, bairro de Nossa Senhora de Nazareth, Município de Araruama, Rio de Janeiro, a ministrar o Ensino Médio na Modalidade Normal.

HISTÓRICO

Trata o processo de solicitação de autorização de funcionamento de Ensino Médio na Modalidade Normal formalizado por Claudiani Vieira Pinto, RG 07679299-3, emitida pelo IFP, CPF nº 942.097.587-87 Representante Legal do Instituto Joana Pinto Ltda, que mantém o **Instituto Joana Pinto/Escolinha Joaninha**, localizado na Rua D. Pedro II, nº 43, bairro Nossa Senhora de Nazareth, Município de Araruama, Rio de Janeiro.

Em 30/10/2006 a Comissão Verificadora constituída pelos servidores: José Carlos de Almeida e Silva (matr. 830.527-8), Anésia da Silva Paz (matr. 162.550-8) e Elizabeth Moore A. Antunes (matr. 237.304-1) emitiu relatório com parecer conclusivo favorável à solicitação inicial.

A instituição foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 3192/CDCR, de 21/5/1993, a ministrar o antigo 1º Grau (1ª à 4ª série) com apostilamento para implantar 5ª à 8ª série do 1º Grau, publicado no D.O. de 16/7/1999 e anexado à Portaria CDCE.E nº 2334, de 14/10/1991, apostilamento autorizando a instituição a ministrar o Ensino Médio a partir de 27/3/2002, publicado no D.O. de 16/3/2005.

A Mantenedora e a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica foram cadastradas pelo Órgão do Sistema Estadual de Ensino.

A requerente apresentou declaração com a capacidade de matrículas, o regimento escolar devidamente registrado, o adendo ao regimento escolar, devidamente registrado, incluindo o Ensino Médio Modalidade Normal, constando os componentes curriculares e respectivas cargas horária e a proposta pedagógica.

Analisando o processo constatou-se o atendimento ao art. 17, § 3º da Deliberação CEE Nº 231/1998 e quanto ao que determina a Deliberação CEE Nº 265/2001, a carga horária apresentada atende ao art. 2º e art. 5º, a organização dos conteúdos curriculares está de acordo com o art. 4º, e a sistemática de avaliação destinada ao Ensino Médio Modalidade Normal está definida no adendo ao Regimento Escolar.

A documentação apresentada pela instituição comprova preparar professores para lidar com paradigma curricular que articule conhecimentos, valores e competências específicas a cada etapa e a cada área do conhecimento a ser contemplada na formação possibilitando o aperfeiçoamento da prática pedagógica, conforme determina o art. 3º da Del. CEE Nº 265/2001.

Processo nº: E -03/2.310.559/2006

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considerando que a instituição atende às determinações contidas na Deliberação CEE Nº 231/1998 e na Deliberação CEE Nº 265/2001, sou favorável a que seja autorizado a **Instituto Joana Pinto/Escolinha Joaninha**, localizado na Rua D. Pedro II, nº 43, bairro Nossa Senhora de Nazareth, Município de Araruama, Rio de Janeiro a funcionar com Ensino Médio na Modalidade Normal ministrado em três anos letivos, em jornada diária de tempo de tempo integral.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

João Pessoa de Albuquerque — Presidente e Relator Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luiza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de $1^{\circ}/06/2010$ Publicado em 08/06/2010 Pág. 17